



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 003, de 14 de fevereiro de 2025.

RECEBI EM 18.02.2025
MARTA B. SALLES FERREIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA
CAMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 002/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.701, de 20 de dezembro de 2012.

A presente proposição autoriza a substituição do termo “portadores de deficiência” para “pessoas com deficiência”, com fundamento na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência assinada em 13/12/2006 pela Assembleia Geral da ONU e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Ressalto que para se construir uma sociedade inclusiva, é necessário o cuidado com as palavras para se referir ao outro. Rotular as pessoas por uma condição é limitante e errado. Por isso hoje recomenda-se o uso da expressão “pessoa com deficiência”, adotada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006).

Essa Convenção diz que a deficiência é resultante da combinação entre dois fatores: os impedimentos clínicos que estão nas pessoas (que podem ser físicos, intelectuais, sensoriais etc.) e as barreiras que estão ao seu redor (na arquitetura, nos meios de transporte, na comunicação e, acima de tudo, na nossa atitude). Ou seja, a deficiência é uma condição social que pode ser minimizada, conforme formos capazes de eliminar tais barreiras.

Usar as palavras certas para se referir às pessoas com deficiência é fundamental para não perpetuar conceitos equivocados ou que já entraram em desuso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Os termos “portador de deficiência” e “portador de necessidades especiais” não devem ser mais usados. O correto é usar apenas “pessoa com deficiência” ou na forma abreviada “PcD”.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição e esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Augusta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Agradecendo o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 002, de 14 de fevereiro de 2025.

Altera a Lei nº 1.701, de 20 de dezembro de 2012.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.701, de 20 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

*.....
III - Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.*

Art. 9º

II -

- a) um representante de pessoas com deficiência auditiva.*
- b) um representante de pessoas com deficiência visual.*
- c) um representante de pessoas com deficiência mental.*
- d) um representante de pessoas com deficiência física.*
- e) um representante de pessoas com deficiência decorrente de patologias ou síndrome.*

*.....
§ 2º Aos representantes não governamentais, item II, alíneas a-b-c-d, caso não haja pessoas com deficiência (auditiva, visual, mental, física) inscritos para ocupar as vagas no Conselho, as mesmas poderão ser ocupadas por pessoas com qualquer tipo de deficiência, prevista no artigo 5º desta Lei. Caso tenha inscrições superior a um candidato por segmento o escolhido deverá ser eleito por votação em Assembleia.*

Art. 11.

*.....
V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito